



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1064 DE 06 DE AGOSTO DE 2025**

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO  
PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
GOVERNADOR LINDENBERG/ES,  
APROVADO PELA LEI N. 732, DE JUNHO DE  
2015.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES  
aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica prorrogado, por prazo indeterminado, a partir da data do termo que se finda, em agosto de 2025, o Plano de Educação do Município de Governador Lindenberg/ES, aprovado pela Lei n. 732, de 2015, até a sua substituição por nova Lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova do Plano de Educação do Município de Governador Lindenberg/ES dependerá da aprovação do Projeto de Lei n. 2.614, de 2024, em trâmite perante o Congresso Nacional, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, cujo art. 6º concede prazo de um ano, após sua publicação, para que os municípios aprovelem os seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela aplicação do Plano de Educação deste Município deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG-ES  
EM: 06 / 08 / 2025  
*Isadoro Galli*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Camila Setteu Pina Perini**  
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 06 / 08 / 2025